



RESOLUÇÃO CREMERS N.º 05/2002

*Altera artigos do Regimento Interno
Padrão do Corpo Clínico.*

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.268/57, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045/58,

Considerando a necessidade de adaptação do Regimento Interno Padrão do Corpo Clínico à Resolução CFM n.º 1.481/1997;

Considerando que os Regimentos Internos devem ser obrigatoriamente aprovados pelos Conselhos Regionais de Medicina;

Considerando a necessidade de regular a hipótese de Corpo Clínico em instituição que por sua natureza ou peculiaridade seja integrada unicamente por médicos contratados;

Considerando a decisão da Sessão Plenária de 07 de maio de 2002,

RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 9º do Regimento Interno padrão do Corpo Clínico passa a ter a seguinte redação: *“São membros efetivos os profissionais antes admitidos como membros temporários após o transcurso do prazo a que se refere o artigo anterior, ou os contratados em instituição em que a contratação seja a única forma de ingresso”.*

Artigo 2º - Acrescenta-se parágrafo ao artigo 17: *“Parágrafo 4º: “Não se aplicam as disposições do “caput”, Inciso II e parágrafos anteriores ao Corpo Clínico em que os membros efetivos sejam exclusivamente contratados”.*



CREMERS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Artigo 3º - Acrescenta-se parágrafo único ao artigo 20: “Parágrafo Único: “O disposto no artigo 20, Inciso II não se aplica na hipótese de os membros efetivos do Corpo Clínico serem todos contratados”.

Artigo 4º - Acrescenta-se parágrafo 7º ao artigo 22: “Parágrafo 7º: “Não se aplica o disposto neste artigo à hipótese em que todos os membros efetivos do Corpo Clínico sejam contratados pelo hospital”.

Artigo 5º - Dá-se nova redação ao artigo 24: “Os médicos contratados pela instituição e que não passarem na tramitação normal para ingresso no Corpo Clínico não serão considerados membros efetivos do Corpo Clínico, salvo a hipótese em que todos os médicos do hospital sejam contratados e assim sejam efetivos no Corpo Clínico.

Artigo 6º - Acrescenta-se parágrafo 2º ao artigo 28, transformado o parágrafo único em 1º: “Parágrafo 2º: “Na hipótese de o Corpo Clínico ser constituído por membros efetivos exclusivamente contratados, a assembléia do Corpo Clínico apenas sugerirá à direção da instituição as penas previstas nos Incisos III e IV do artigo 28”.

Artigo 7º - O Regimento Interno padrão do Corpo Clínico passa a ter a redação constante do Anexo I desta Resolução.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Sala de Sessões do Cremers, 07 de maio de 2002.

Dr. Marco Antônio Becker
Presidente

Dr. Cláudio B. Souto Franzen
Primeiro Secretário

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

Av. Princesa Isabel, 921 | Bairro Santana | Porto Alegre - RS | CEP: 90620-001

Fone: (51) 3300.5400 | cremers@cremers.org.br

cremers.org.br   /cremersoficial